



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Fomentar a geração de empregos com empresas instaladas na área industrial do município, construída especificamente no lote 05 quadra 01, com área de 3.379,74m<sup>2</sup>.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de abertura de processo para seleção de empresas para participar de licitação para se instalar em terreno junto a área industrial deste município, angariando mais empregos para o fortalecimento da economia local.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES SERVIÇO

Abaixo segue descrita indicação de parâmetros sugestivos para imparcialidade de seleção de empresas para participar deste processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	<p>Lote 05 quadra 01, com área de 3.379,74m<sup>2</sup>, contendo um barracão medindo 454,40m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldado com cobertura metálica, duas portas de correr de ferro, piso polido e banheiro em alvenaria.</p> <p>Sendo necessário a abertura pela empresa de no mínimo 15 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido; Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no município.</p>	01 <i>5824</i>	01



#### 4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da lei nº8.666/93.

(Antonio Carlos Kovoliski) – Fiscal Técnico e Diretor Departamento de Indústria e Comércio.

(Jonas dos Santos Bueno) – Fiscal Geral e Diretor Departamento de Administração e acompanhamento do Engenheiro responsável da prefeitura.

#### 5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

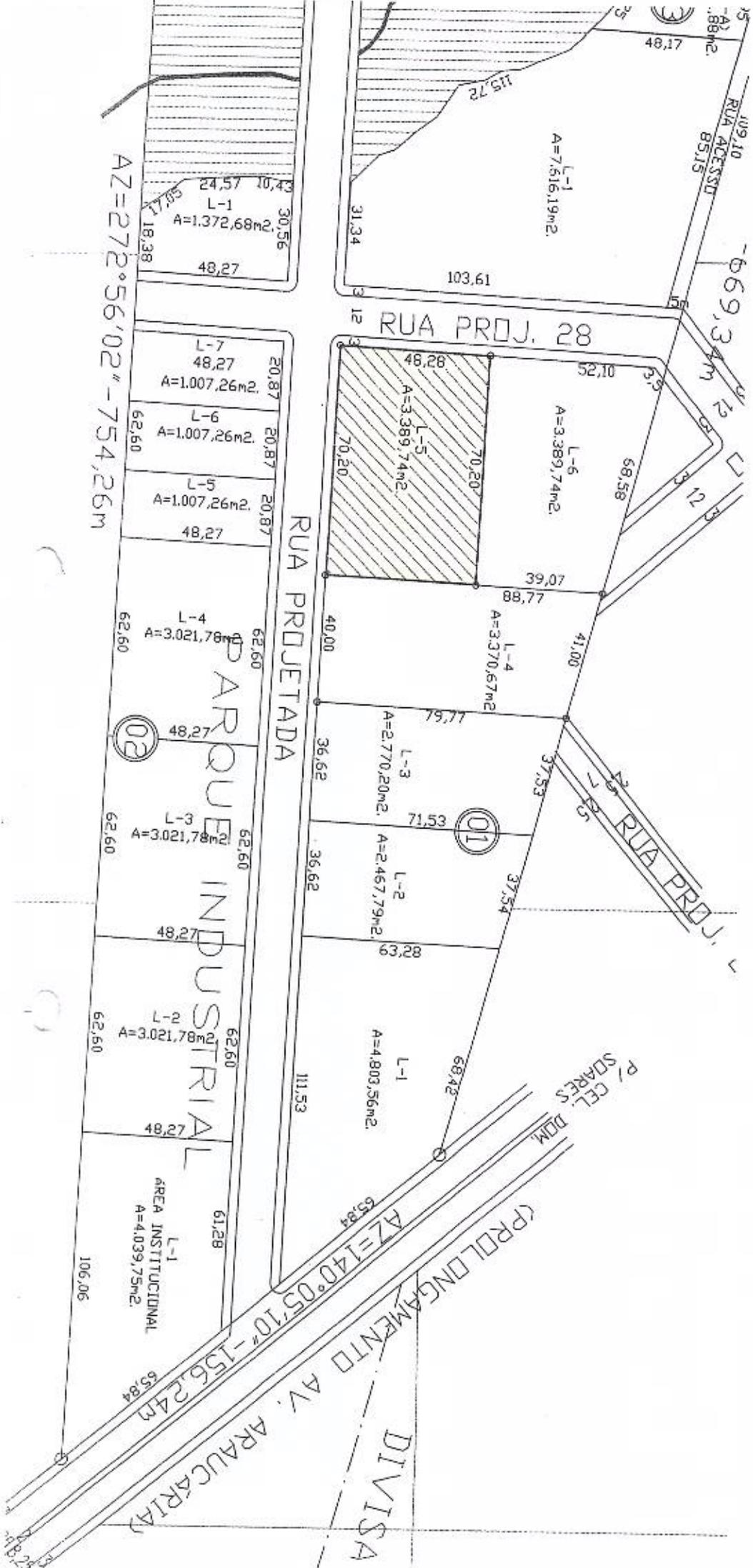
A cargo da contabilidade.

  
Antonio Carlos Kovoliski

Diretor Departamento de Indústria e Comércio

ANTONIO CARLOS KOVOLISKI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
PORTARIA Nº 018/2021

AZ=272°56'02"-754,26m



18,25



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

004

**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Concorrência referente a geração de empregos.**

Especificação de Dotações:

11 – Departamento de Industria e Comércio

001 – Departamento de Industria e Comércio

22.661.0013.2073 – Manutenção das atividades do Departamento de Industria e Comércio

Conta de despesa 6430 – fonte 000

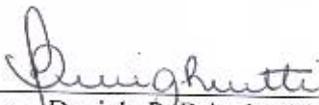
Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 23 de janeiro de 2023.

  
Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**Parecer de Licitação 06/2023**

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Concorrência referente a Geração de empregos com as Empresas instaladas na área industrial do Município, construída especificadamente no lote 05 quadra 01, com área de 3.379,74 m<sup>2</sup>.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O não comprometimento de recursos do erário nem utilização de provisões orçamentárias para aperfeiçoamento do certame;
4. Que a presente concessão de direito real de uso não é gratuita devendo o beneficiário cumprir com os encargos mínimos a serem estabelecidos em edital, quanto a geração de empregos formais.

Determino:

5. Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Concorrência", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto (s): Referente a Geração de empregos com as Empresas instaladas na área industrial do Município, construída especificadamente no lote 05 quadra 01, com área de 3.379,74 m<sup>2</sup>, tomando por critério objetivo a seleção com a maior geração de empregos formais, auferindo maior pontuação pelos licitantes quanto possível, tomando por base a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Indústria e Comércio aliado ao que dispõe a Lei Municipal 735/2017 e alteração posterior.

Coronel Domingos Soares, 26 de janeiro de 2023.

**Liomar Antônio Bringhenti**  
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

006

**PROCESSO N.º 07/2023 – CONCORRENCIA N.º 1/2023**

**1 - COMUNICAÇÃO E OBJETO**

1.1 - A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 141/2022, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/06, torna público que realizará licitação na modalidade concorrência, para Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR.

1.1.1 - O presente edital, encontra-se à disposição para consulta e verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações durante o horário normal de expediente a partir de sua publicação sem custos para os proponentes. Quaisquer cópias a serem dispensadas destes documentos serão cobradas a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cópia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar cópia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. Quaisquer documentos que possam ser enviados por e-mail não apresentarão custos adicionais para os proponentes.

1.2- É objeto desta licitação a Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR., conforme segue:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	5824	Lote 05 quadra 01, com área de 3.379,74 m2, contendo um barracão medindo 454,40 m², estrutura pré-moldado com cobertura metálica, duas portas de correr de ferro, piso polido e banheiros em alvenaria.  Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 15 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido.  Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	1,00	UN

**2 DATA, LOCAL e HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

2.1 – **ABERTURA** - No dia **06/03/2023, às 10:00 horas**, na Sala de reuniões, localizada na Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares, situada na Av. Araucária, n.º 3120, a Comissão de Licitações estará reunida para a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes que tenham protocolado previamente seus envelopes.

2.2 – **PROTOCOLO** – Os envelopes 01 e 02, ou seja, de habilitação e de proposta de preços, deverão ser protocolados no setor de protocolo da administração municipal até a data de **06/03/2023, às 10:00 horas**, impreterivelmente, sendo que após esta data e horário nenhum envelope mais será recebido sob alegação alguma.

**3 FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O presente certame reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/06, aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações.



#### **4 PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar do certame qualquer empresa legalmente constituída, que esteja credenciada para a exploração do ramo a que se dispõem a atuar e que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no sub ITEM 6.1 deste Edital.

#### **4.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.2.1 – Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata a Lei das Micro e Pequenas Empresas, as licitantes deverão preencher e apresentar no envelope de habilitação, a Declaração constante do Anexo VIII deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

4.3 - Não poderão participar do presente certame:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) Empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

d) Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda suspensão de licitar/contratar, com o município de Cel. Domingos Soares e/ou qualquer outro órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer unidade da Federação.

e) Consórcio de empresas.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município, no presente certame, sob pena de exclusão de todas as licitantes representadas.

4.5 - A participação da licitante na presente licitação implica nos seguintes compromissos:

4.5.1 - Estar ciente das condições, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos;

4.5.2 – Ater-se ao objeto sem se desviar de seu propósito no decurso do período de concessão.

4.5.3 - Analisar previamente e de modo minucioso todas as características do processo, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o pleno ônus de seu cumprimento, inclusive eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela CONTRATANTE.

4.5.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

#### **4.6. DO CREDENCIAMENTO**

4.6.1 - Para representação no presente certame, as possibilidades passíveis de aplicação no início da sessão pública, serão:

4.6.1.1 - Documento de identificação oficial com foto do representante do proponente, quando aquele fizer parte do quadro societário e/ou administrativo do licitante; ou

4.6.1.2 - Documento de identificação oficial com foto do representante do proponente juntamente com instrumento público ou particular (com firma reconhecida) de procuração quando aquele não fizer parte do quadro societário e/ou administrativo do licitante.



## **5 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital, deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

5.1.1 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 1/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Local, data e hora da realização do certame.

5.1.2 - ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRENCIA Nº 1/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Local, data e hora da realização do certame.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição, ou seja, de autenticação, poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada a qualquer tempo nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet.

5.3 - A colocação de PROPOSTA COMERCIAL no invólucro dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, acarretará automaticamente na exclusão da licitante do certame.

5.4 - Cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade.

5.5 - Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme a ordem deste Edital, rubricados.

Parágrafo único – a licitante que, eventualmente, apresentar os documentos de habilitação fora da ordem apresentada por este edital ou sem a devida rubrica, poderá fazê-lo no ato de que trata o subitem 2.1, na presença da Comissão de Licitação e dos demais licitantes, não sendo aceita a inclusão de nenhum outro documento que não sejam aqueles já apresentados.

## **6 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

6.1 - **ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: os documentos deverão ser apresentados em uma via na disposição e características a seguir relacionadas:

### **6.1.1 - Habilitação Jurídica**

**a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).**

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

**b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município(alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.**

**c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).**



c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita(CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

**6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;**

b) **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;**

c) **Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;**

d) **Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;**

e) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.**

**6.1.3 Demais documentos de habilitação e comprovações**

a) **declaração** (em papel timbrado da empresa) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (conforme anexo I);

b) **declaração** (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (conforme anexo II);

c) **declaração** (em papel timbrado da empresa) de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93) (conforme anexo IV);

d) **declaração** (em papel timbrado da empresa) de que a Licitante visitou o local do terreno, recebeu todos os documentos constantes do Edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos (conforme anexo III);

e) **declaração (opcional)** emitida pelo contador da proponente atestando seu real enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente assinada pelo contador da proponente. A não apresentação desta declaração impedirá o proponente de invocar os benefícios da Lei Complementar 123/06 dispensados a este tipo de empresa (conforme anexo V).

**6.1.4 Orientações adicionais quanto a fase de habilitação:**

6.1.4.1- Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade. Observação: não se trata aqui de dispensar e/ou isentar a apresentação dos documentos mas tão somente de verificar sua autenticidade.

6.1.4.2 – Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar copias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

6.1.4.3 – Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento, o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma pelos licitantes após o protocolo dos envelopes.

6.1.4.4 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou que o apresente em flagrante desacordo com este edital.

6.1.4.5 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.



6.1.4.6 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.1.4.7 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o Presidente da Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

6.1.4.8 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, A Comissão de Licitações poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b. CNAE ([www.cnae.ibge.gov.br](http://www.cnae.ibge.gov.br));

c. SICAF;

d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.4.8.1 - A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4.8.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4.9 - Os licitantes enquadrados na condição conhecida como “MEPs”, poderão invocar os benefícios que entenderem oportunos quanto a fase de habilitação e as consequências dela decorrentes, como já lhes garante a legislação aplicável em especial a Lei Complementar Federal 123, sendo oportuno citar aqui, para que não se alegue desconhecimento/ignorância um dos quesitos aplicáveis que esta Norma apresenta no bojo de seu art. 43:

“Art. 43. **As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.” **(grifo nosso)**

6.2 - ENVELOPE 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** - deverá ser apresentada (com os dados mínimos contidos no Modelo – VI) em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, conter:

a) O Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, conforme previsto no item 2.1 do presente Edital;



b) O conteúdo descrito no modelo de proposta é imutável para menos dos mínimos ali já estabelecidos.

## **7 DAS NORMAS GERAIS DE JULGAMENTO**

7.1 - O presente processo licitatório será julgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que será subsidiada tecnicamente pelo setor de indústria e comércio da municipalidade da forma como adiante estabelecido:

1.ª Fase - Julgamento da Habilitação das licitantes

2.ª Fase - Julgamento da Proposta Comercial das licitantes habilitadas

7.2 - Julgamento da Habilitação:

7.2.1 - No local, dia e hora definidos no subitem 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES 1 e 2 do responsável do setor municipal de protocolo geral, procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos, lavrando-se a respectiva Ata.

7.2.2 - A Sessão de que trata o subitem 7.2.1, não poderá ser encerrada ou suspensa, sem que a Comissão de Licitação proceda a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, salvo para a realização de diligências que a Comissão de Licitação entender necessário.

7.2.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos, pelos representantes legais das licitantes e autoridades presentes.

7.2.4 - A Comissão de Licitações e Contratos examinará os documentos do INVÓLUCRO I e lavrará a correspondente Ata, após o que comunicará as licitantes, através de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação, sendo que a ata da sessão será considerada como documento de intimação.

7.2.5 - Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de que trata o subitem 7.2.1 e, em havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais, serão registrados em ata, e a licitação terá prosseguimento com a abertura do INVÓLUCRO II, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão de Licitação e Contratos, sendo a sessão continuada para análise das PROPOSTAS COMERCIAIS.

7.2.6 - Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão de Licitação e Contratos obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.2.7 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.2.8 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 6 do presente Edital ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.2.9 - A Comissão Permanente de Licitações e Contratos manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até 30 (trinta) dias após o término do procedimento licitatório, findo o qual, serão os mesmos devolvidos aos licitantes, sendo que a devolução poderá ser feita diretamente no Departamento de Licitação ou via postal.

7.2.10 - Serão considerados como erros formais aqueles que não afetem a essência da proposta, tais como: inversão de números, erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação;

7.2.11 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

7.3 - Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:



7.3.1 – As propostas consideradas habilitadas serão classificadas de acordo com a expectativa de número de empregos oferecidos, investimentos e outros itens que venham em benefício da sociedade Domingos Soarense, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a **MELHOR PROPOSTA**, dentre aquelas expectativas que satisfaçam todas as exigências e especificações deste edital.

7.3.1.1. Para efeitos de avaliação das propostas, entende-se por **MELHOR PROPOSTA** aquela que oferecer, de forma consistente, a maior expectativa de geração de empregos e investimentos:

*a. EMPREGO: 05(cinco) pontos para cada emprego formal a que se compromete gerar no prazo de seis meses após a contratação, considerando que as atividades deverão se iniciar com um mínimo de 15(quinze) empregos formais, ou seja, a contagem se inicia a partir do décimo sexto emprego, a saber: 16 empregos=05 pontos, 17 empregos=10 pontos, e assim, sucessivamente;*

*b. Havendo empate a definição do vencedor se dará por sorteio público na forma da lei de licitações.*

7.3.2 - Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação e comprovada capacidade para a concessão do objeto do presente certame licitatório, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que fazem parte do presente Edital, como pretexto para pretender a cobrança de outros materiais/equipamentos e/ou serviços;

7.3.3 - Em nenhuma hipótese haverá algum pagamento por parte da municipalidade;

7.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências mínimas do Edital;

- contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;

7.4 - O julgamento levará em consideração o maior conjunto de vantagens apresentado e a classificação das licitantes será feita pela ordem decrescente, ou seja, em primeiro lugar a que melhores condições/pontuações ofertar e na sequência as demais na exata medida da diminuição destas condições, prevalecendo, no caso de empate, o critério de sorteio.

7.4.1 - Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem decrescente, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento.

7.4.2 - Caso algum dos licitantes não renunciar ao direito de interposição de recursos, proceder-se-á de conformidade com o estabelecido no item 7.2.6 contando-se como termo inicial do prazo recursal a data da lavratura da respectiva ata.

7.4.3 - Observado o disposto no subitem 7.4.2, o resultado do presente Processo Licitatório será submetido à Autoridade competente para homologação ou não.

7.4.4 - Homologado o procedimento licitatório, será convidada a proponente vencedora para que venha assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4.5 - O não comparecimento da empresa vencedora para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

7.4.6 - A MUNICIPALIDADE poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela licitante.



7.4.7 - Na hipótese da ocorrência do previsto no item anterior a MUNICIPALIDADE declarará a licitante classificada em segundo lugar como vencedora da presente licitação, observando as condições constantes de sua proposta.

## **8 DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à homologação e adjudicação, pela chefia do Executivo Municipal, da proponente vencedora, e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

8.2 - Homologado o procedimento licitatório, expedir-se-á expediente de serviço à proponente vencedora, convocando-a para que venha fazer a assinatura do contrato em até 10 (dez) dias úteis.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - É facultado a CONTRATANTE, quando a empresa convocada não comparecer para assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou mesmo cancelar o presente processo licitatório.

9.2 - A CONTRATANTE poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da licitante.

9.2.1 - Na hipótese da ocorrência da desclassificação como constante no Item 9.2 a CONTRATANTE declarará o segundo colocado como sendo o vencedor da licitação, observado o conteúdo de sua proposta.

## **10 DO CUSTO DA PERMISSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONCESSÃO**

10.1 - O permissionário deverá arcar com os custos pertinentes aos encargos propostos consoantes disposto no item 7.3.1.1 durante o período de 10 (dez) anos contados da contratação.

10.1.1 - Em que pese não haverem pagamentos a serem efetivados em espécie, o uso do imóvel importará nos custos já apontados acima que reverterão para a sociedade local através de aumento de patrimônio e geração de divisas no quadro urbano bem como disponibilização de empregos e geração de renda além de contribuir com atividades indiretas vinculadas ao objeto do proponente.

10.2 - O permissionário deverá providenciar, às suas custas e em seu nome, as ligações de água, luz, telefone e internet, bem como fica obrigado a pagar as faturas decorrentes do consumo mensal de cada serviço posto à sua disposição ou decorrente de sua atividade.

## **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do objeto.

## **12 DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia a título de caução.

## **13 DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo máximo para concessão é de 10 (dez) anos, contados da contratação, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal.

## **14 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

O regime de contrato a ser firmado com a empresa licitante vencedora do presente certame será a contratação de concessão de direito real de uso de bem público com encargos.



## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **15.1 - DA CONTRATADA**

15.1.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da contratação, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços as custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, directa ou indirectamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

- Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o Lote conforme croqui anexo a este processo. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acumulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do lote.

15.1.2 - Durante a vigência do contrato de concessão a empresa vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

15.2 - Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

### **15.3 - DA CONTRATANTE**

15.3.1 - Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas aliado ao que dispõem as leis municipais de concessão de bens públicos.

## **16 DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS**

16.1 - A municipalidade não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da proponente, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto aquelas consideradas como incentivos a atividade e à Área Industrial 01 consoante Leis Municipais.

16.2 - Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel ou em sua topografia somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

## **17 DO SEGURO DO IMÓVEL**

17.1 - Fica a critério da proponente e futura contratada a pactuação de seguros de toda ordem para garantir a integridade de seu empreendimento a fim de que proteja a si e aos demais integrantes da Área Industrial 01 de quaisquer sinistros.

## **18 DAS PENALIDADES**

18.1 - Pela não assinatura do contrato, por parte da empresa vencedora e adjudicatória dos serviços, fica convencionada a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento da



proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

18.2 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de atraso.

18.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão de Licitações e Contratos poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto faça gerar direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

18.4 - Além das multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

### **19 DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL A MUNICIPALIDADE**

19.1 – O imóvel deverá ser restituído a municipalidade ao final do prazo previsto no contrato de concessão nas mesmas condições em que recebeu.

19.2 – Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

19.3 – O imóvel deverá estar livre de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

### **20 DA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS**

Deverá a proponente contratada providenciar, as suas custas, a regular instalação e manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

### **21 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais bem como o que dispõem o art. 6º da Lei Municipal 735/2015.

### **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações e Contratos que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, pelos representantes das Licitantes presentes e demais presentes.

22.1.1 - Os demais atos serão registrados na instrução do processo de licitação.

22.2 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital.

22.2.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

22.3 – O Município reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

22.4 - A Comissão de Licitações e Contratos poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

016

22.5 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a documentação, após formalmente convidada, para assinar o contrato.

22.6 - A CONTRATANTE poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.7 - A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta;

22.7.1 - Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

22.7.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, cópias de peças ou de material, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

22.8 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

22.10 - Quaisquer cidadãos ou propensos proponentes são partes legítimas para impugnar este edital por irregularidade devidamente comprovada, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05(cinco) dias úteis da data fixada para a abertura do certame.

22.11 - Qualquer pedido de impugnação feito a este edital, intempestivamente, não será conhecido, da mesma forma que aqueles enviados por fax, e-mail ou outra forma que não o protocolo do original nesta municipalidade também não serão conhecidos.

22.12 - Esclarecimentos e informações relativos a presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente nas pessoas do Presidente da comissão de Licitações, Assessor Jurídico da municipalidade, do Diretor Administrativo da municipalidade ou do Exmo Sr Prefeito Municipal.

22.13 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato vinculado a este certame, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Palmas - PR, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, em 27/01/2023.

**Lionar Antônio Bringhenti**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Fernanda Roberta da Rosa**  
Presidente da Comissão



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

017

**ANEXO I  
CONCORRÊNCIA 1/2023  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA 1/2023**, junto a Prefeitura Municipal de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., até a presente data não recebeu, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.



**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA 1/2023**  
**DECLARAÇÃO DO MENOR**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.



**ANEXO III  
CONCORRÊNCIA 1/2023**

**DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INFORMAÇÕES E VISITA DO IMÓVEL**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na **CONCORRÊNCIA 1/2023**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que visitamos o imóvel objeto da presente concorrência de concessão de uso real de bem público, e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Responsável Técnico da Proponente e nº do CPF e CREA

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo Responsável Técnico.



**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA 1/2023**

**DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA 1/2023**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.



**ANEXO V  
CONCORRÊNCIA 1/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME ou EPP**

Declaramos, sob as penas da lei e demais sanções previstas em edital, que a empresa \_\_\_\_\_, de CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, trata-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando, portanto, das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, cujos termos conhecemos na íntegra.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Local e data.

Ass. do contador da proponente

Nome legível, nº de CPF e CRC

Obs: Esta Declaração deverá conter os dados do contador como endereço, telefones, e-mail (se tiver), cidade e CEP.

EMPREGOS INICIAIS MÍNIMOS: 15 (quinze)

EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: **XX EMPREGOS**

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a) .....portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº.....SSP/.....e CPF/MF nº..... residente e domiciliado(a) à .....na cidade.....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a:

---

---

---

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS**

O MUNICÍPIOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita \_\_\_\_\_, brasileira, casada, de CPF nº. \_\_\_\_\_ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada PODER CONCEDENTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) diretor(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_ (ou representante legal), a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência 1/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 06/03/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto: Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR., de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO**

2.1 – De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

a. XX(XXX) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;

2.2 – Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas os encargos e demais condições editalícias e contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme descrito no item 2.2 não havendo custos pecuniários a serem transferidos para os cofres da municipalidade para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

O prazo para a concessão do bem imóvel é de 120 Meses contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, consoante Lei 735/2015.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Industria e Comércio, Antônio Carlos Kovoliski, as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel, representando em seus atos o PODER CONCEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico

5.2 – O Executivo Municipal, ainda, nomeia Jonas dos Santos Bueno, Fiscal Geral, para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CONCESSIONÁRIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CONCEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL**

6.1 – O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto quando a Lei Municipal permitir a concessão de benefícios desta ordem.



6.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel, ainda que topográficas, somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO**

A Concessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da concessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços as custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo, se assim desejar, inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o imóvel. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do imóvel.

8.2 - Durante a vigência deste contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete do prefeito, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

8.3 – Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 – É de responsabilidade da Concessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes da Área Industrial 01.

8.5 - Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar, as suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CONCEDENTE manejar as ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel a municipalidade.



10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CONCEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CONCESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 - Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 - Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 - Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n.º 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL**

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PODER CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

**(assinatura e n.º do CPF)**

**(assinatura e n.º do CPF)**



**PARECER JURÍDICO Nº 028/2023**

**Processo Licitatório nº: 07/2023 – Concorrência 01/2023**

**Interessado: Departamento de Licitações e Compras**

**Assunto: Análise jurídica inicial de edital de licitação na modalidade Concorrência, seus anexos e minuta de contrato.**

Recebe esta Procuradora pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo nº 07/2023, que trata da abertura de licitação na modalidade de **concorrência sob nº 01/2023 para concessão de direito real de uso de bem público pertinente a um imóvel inserido na Área Industrial, lote 05, quadra 01 deste Município, em cujo imóvel está edificado um barracão industrial.**

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja “**concorrência**”, e solicita apreciação jurídica da minuta do instrumento convocatório e do contrato, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

**1. Do relatório:**

O bem que se tem para concessão é de propriedade desta municipalidade, constante da matrícula 13.986 do Registro de Imóvel da Comarca de Palmas-PR, cuja finalidade legal é o que se propõe, ou seja, aplicação no fomento da indústria, comércio e serviços, conforme preconiza a Lei Municipal 735/2015 e sua alteração posterior.

O setor de indústria e comércio formalizou demanda endereçada ao Chefe do Executivo para construção do processo proporcionando elementos balizadores de critérios objetivos para seleção de licitantes.

Verifica-se a necessidade do cumprimento de encargos pelo futuro beneficiário, consoante previsto em edital, com provimento de empregos mínimos para que faça jus a permissão, não sendo ato gratuito, ainda que não haja adimplemento de valores em espécie aos cofres da municipalidade.

Não se vislumbra comprometimento de dotação orçamentária para a contratação visto que não gerará despesas ao erário, ficando por conta do contratado, o cumprimento das condições previstas em edital, de oportunidade de empregos no prazo de até seis meses da contratação.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto.

Constata-se a inexistência de parecer do controle interno, nos autos. O Senhor Prefeito exarou sua ciência da demanda e autorizou o fluxo processual nos moldes habituais

**2. Da análise da escolha da modalidade:**

A modalidade empregada se mostra adequada já que se trata de execução de objeto com particularidades e características próprias desta natureza, traduzindo-se em certame



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

026

com divulgação de maior lapso oportunizando, assim, disposição de tempo para os interessados acudirem as exigências do edital, bem como aperfeiçoem seus cadastros e necessárias visitas ao local.

Consoante documentos acostados aos autos até este momento, ainda que de forma sucinta, embasam os procedimentos iniciais para abertura de processo licitatório, em linhas gerais. Assim, logo no princípio da Lei 8666/93 temos que destacar seu art. 2º que estabelece regras gerais sobre a obrigatoriedade da licitação nas contratações administrativas, fixando diversos pressupostos de sua aplicação, senão vejamos:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Desta feita, em que peses a Norma acima destacada tratar o tema das concessões, de forma genérica e ampla não há que se afastar da hipótese de licitar o objeto vinculando-se ao princípio da isonomia, haja vista que o objeto não poderá ser outorgado a todo e qualquer interessado, sendo necessário o estabelecimento de critérios objetivos de seleção, fundados estes, no princípio da impessoalidade.

A modalidade que será utilizada na presente empreitada, tem seu lastro no art. 22 da Lei 8666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Neste diapasão, quanto à adoção da modalidade “concorrência” para atender aos interesses da municipalidade, há que se registrar o dispositivo legal pertinente da Lei 8666/93, destacado do art. 23:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.(grifo nosso)

Há hipóteses em que a modalidade de licitação não depende do valor da contratação, mas de outras circunstâncias. Em alguns casos, a contratação não se insere na atividade usual da administração e se supõe ausência de cadastrados aptos a participar da licitação. Em outros, a capacitação do interessado é irrelevante, eis que o contrato envolverá para o particular apenas o dever de desembolsar recursos. Daí a previsão legal de adoção de concorrência, sem atentar para o valor estimado da contratação.

Verifica-se que, mesmo sendo objeto com várias peculiaridades, sua descrição foi pormenorizada no edital prevendo, na medida do possível imaginável, as necessidades do serviço público. A apreciação destas peculiaridades do objeto, não são afeitas, *lato sensu*, à análise



jurídica, visto que os procuradores não tem conhecimento técnico na área abordada tampouco detém competência legal para tal.

Não obstante, orientamos à Comissão de Licitações para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com o referido diploma legal, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal de Transparência deste Município, na mesma data de sua publicação oficial.

### **3. Da análise da minuta do edital:**

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações, 8666/93. Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (VETADO)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do



- período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
  - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que a elaboração do edital bem como da minuta contratual não destoam dos ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhum óbice a mencionar nesta fase.

#### 4. Conclusão

Por todo o breve exposto:

4.1 opinamos pela regularidade da escolha da modalidade "concorrência" para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela anuência para com a minuta do instrumento convocatório e da respectiva minuta de contrato, não existindo óbice, em tese, para o prosseguimento do processo licitatório;

4.2 alerta-se que devem ser atendidas as orientações descritas no item 2 deste parecer, *in fine*;

4.3 ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade, motivação e conveniência do pedido) constituem análise técnica do setor solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento (minuta de edital e contrato).

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 27 de janeiro de 2023.

  
Neyva Jg. de Castro de Capralho  
Procuradora OAB/PR 99005  
Portaria 138/2019



---

**PARECER CONTROLE INTERNO N° 04/2023**

**FINALIDADE:** Concorrência Referente a geração e empregos com as empresas instaladas na área industrial do município construída especificamente no lote 05 quadra 01 com área de 3.379,74.

**I-DOS FATOS:** Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº07/2023 Concorrência nº 01/2023, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Concorrência Referente a geração e empregos com as empresas instaladas na área industrial do município construída especificamente no lote 05 quadra 01.

Em justificativa, se faz necessário a seleção de empresas para participar de licitação para se instalarem em terreno junto a área industrial deste Município.

**II-DO CONTROLE INTERNO:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

**III-PRELIMINARMENTE:** Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Concorrência Referente a geração e empregos com as empresas instaladas na área industrial do município construída especificamente no lote 05 quadra 01.

**IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:**

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) termo de referência;
- e) Parecer Contábil;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### **AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – PMCDS**

Objeto: Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 10:00 horas do dia 06 de março de 2023 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 10:00 horas da mesma data na sala de licitações do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Liomar Antônio Bringuenti – Prefeito Municipal em Exercício.

02/02/23



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

032

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
CONCORRÊNCIA 01/2023**

O Município de Coronel Domingos Soares/PR, através da Pregocira vem por meio deste informar aos interessados que a licitação na modalidade Concorrência Nº 01/2023, tendo como objeto **“Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR”**, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, teve sua abertura realizada no dia 06 de março de 2023 as 10h00min, foi considerada DESERTA por ausência de Proponentes interessados, sendo oportunamente lançado novo edital de licitação para aquisição dos itens referentes ao certame.

Coronel Domingos Soares, 06 de março de 2023.

  
**Fernanda Roberta da Rosa**  
Pregocira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

#### CONCORRÊNCIA 01/2023

O Município de Coronel Domingos Soares/PR, através da Pregoeira vem por meio deste informar aos interessados que a licitação na modalidade Concorrência Nº 01/2023, tendo como objeto "Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR", conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, teve sua abertura realizada no dia 06 de março de 2023 as 10h00min, foi considerada DESERTA por ausência de Proponentes interessados, sendo oportunamente lançado novo edital de licitação para aquisição dos itens referentes ao certame.

Coronel Domingos Soares, 06 de março de 2023,

Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira

Cod6169598



**PARECER JURIDICO N ° 087/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023  
CONCORRÊNCIA N.º 01/2023**

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à solicitação da Sra Presidente da Comissão de Licitações de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame no processo licitatório mencionado na referida solicitação, informo que não há previsão legal impositiva para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação ou quanto a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

**Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.**

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação jurídica da Administração (minuta de edital e de contrato), até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente avaliados via parecer jurídico, somente se contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados/contratados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aferido por Procurador(a) da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e convalidação jurídica que já teria sido quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular, passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

**FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)**

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



035

- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

No processo em tela, portanto, previamente examinado e aferido pela estrutura jurídica da municipalidade, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não há necessidade de que a equipe jurídica da Administração:

- a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e
- b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de editais, contratos e/ou atas de registro de preços já anteriormente examinadas e aferidas, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos.

Diante das considerações anteriores extraídas da Lei e da Jurisprudência nossa manifestação se restringe a relatar resumidamente, as ocorrências da fase externa, consoante exarado em ata:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022  
CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



036

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:

Concessão de direito real de uso de bem público pertinente a um imóvel inserido na Área Industrial, deste Município, no qual está edificado um barracão com 454,40m<sup>2</sup>, sendo o Lote 05 da quadra 01, terreno com 3.379,74m<sup>2</sup>, tomando por base a autorização prevista na Lei Municipal 735/15 e suas posteriores alterações.

2. Conforme determina a Lei 8.666/93, a convocação dos licitantes se deu através do(s) seguinte(s) veículo(s) e respectiva(s) data(s), além da inserção do edital na íntegra no “portal de transparência” do Município, e seu extrato no “mural de licitações” do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	02/02/2023
--	------------

Foi, ainda, afixado aviso no “mural de licitações” do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no “portal de transparência” do Município em seu site, com disposição a partir da data de publicação acima.

3. A data de abertura foi designada para 06/03/2023.
4. No dia, hora e local designados para a sessão pública, apurou-se a inexistência de proponentes ao que foi declarado como DESERTO.
5. Diante do exposto, após serem as laudas dos Autos numeradas e rubricadas e supridas as demais exigências editalícias, remeta-se o presente processo licitatório ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a homologação do certame, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Coronel Domingos Soares/PR, 06 de março de 2023.

  
**Rogério Everaldo Schmidt**  
Procurador - OAB-PR 59902  
Portaria 169/2015



**HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA 01/2023**

Considerando que o presente certame restou deserto de proponentes:

1. Homologo os atos da Sra. Pregoeira pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, além das demais características editalícias, o seguinte:

- Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR

2. Pelo presente ficam intimados quaisquer interessados na licitação supramencionada, dos resultados obtidos e da homologação ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 06 dias de março de 2023.

---

**Liomar Antônio Bringhenti**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### **HOMOLOGAÇÃO**

#### **CONCORRÊNCIA 01/2023**

Considerando que o presente certame restou deserto de proponentes:

1. Homologo os atos da Sra. Pregneira pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, além das demais características editalícias, o seguinte:

- Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR

2. Pelo presente ficam intimados quaisquer interessados na licitação supramencionada, dos resultados obtidos e da homologação ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 06 dias de março de 2023.

Liomar Antônio Brighenti - Prefeito Municipal em Exercício

028406639